



PARECER N° : 1104.010/2025 - CGM/DISP-EMERG.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PESCADO ESPÉCIE TAMBAQUI (COLOSSAMA MACROPUM), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL PROMOVIDA PELA PREFEITURA DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, CONFORME ARTIGO 75, VIII DA LEI N° 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0904001/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PESCADO ESPÉCIE TAMBAQUI (COLOSSAMA MACROPUM), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL PROMOVIDA PELA PREFEITURA DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Dispensa Emergencial **n° 036/2025** que tem como objeto a contratação da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO INDIGENA**





KORINA JURUNA DA ALDEIA PAKISSAMBA, inscrita no **CNPJ n° 21.878.743/0001-39**. Para Aquisição de pescado da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*), destinado ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Altamira, no âmbito da ação social promovida pela Prefeitura durante o período da Semana Santa.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Constam nos autos:

- a) Ofício de solicitação n° 153/2025/SEMAF/PMA encaminhado ao setor de Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- b) Documento de Formalização de Demanda -DFD;
- c) Cotações;
- d) Termo de atuação;
- e) Mapa comparativo de preço;
- f) Justificativa e relatório de pesquisa de Preços;
- g) Despacho a contabilidade;
- h) Dotação Orçamentária;
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização de Abertura de Processo realizado pelo ordenador de despesa o Sr. Loredan de Andrade Mello - Prefeito Municipal de Altamira-PA;
- j) Termo de referência;
- k) Minuta do contrato;
- l) Convocação da empresa;
- m) Documentos da empresa;
- n) Termo de Autuação do processo de dispensa emergencial assinado pela Coordenadora geral de Licitações e Contratos;
- o) Termo de Dispensa Emergencial de Licitação n° 036/2025 realizado pela agente de contratação e pela equipe de apoio;
- p) Parecer Jurídico realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira -OAB/PA n° 20.341**, manifestando-se favoravelmente ao pleito.
- q) Minuta do contrato ajustado;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:





Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o **Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso VIII, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Acerca da contratação emergencial, sabe-se que alguns aspectos merecem ser avaliados pela administração, ou seja, é necessário que seja demonstrada de forma concreta e efetiva a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência traduz necessidade de contratação que não pode aguardar





os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

Outro ponto a ser questionado é sobre o período a qual tange à vigência da contratação. Pois bem, o artigo em comento é taxativo quanto obras ou serviços que possam ser concluídas ao prazo máximo de 1 (um) ano, vedando a prorrogação do contrato, e, sob esse prisma, percebe-se que conforme Minuta do Contrato, o contrato vigerá, obedecendo ao limite temporal firmado na legislação. Bem como, é indubitável destacar que o corpo do inciso é imperativo do destacar que são "vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

Comprovados os requisitos estabelecidos os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 75, §6º da Lei 14.133/2024.:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Tal como se observa os autos, foi realizado pesquisa de preços com fornecedores habilitados para tal, restando o montante total da dispenda de licitação de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, nesse sentido, a escolha dos fornecedores **ASSOCIAÇÃO INDIGENA KORINA JURUNA DA ALDEIA PAKISSAMBA**, inscrita no CNPJ nº **21.878.743/0001-39**.

1.4 - Da Instrução Processual:

A contratação emergencial tem por finalidade atender à demanda imediata de fornecimento de pescado da espécie Tambaqui (*Colossoma macropum*), o processo de aquisição demanda necessidade em que a Semana Santa é um período de profunda importância espiritual e cultural para grande parte da população, especialmente as famílias cristãs que seguem a tradição como abstinência de carne vermelha na Sexta-Feira Santa e o consumo de peixe como forma de respeito e reflexão.





Nesse contexto, é fundamental garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade social também tenham a oportunidade de vivenciar esse momento. Deste modo, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras, não tem condições de adquirir o peixe necessário para manter a tradição.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira, realizado pela Sr. Osmar Menezes de Campos - Chefe de Divisão - Contabilidade - Decreto nº 317 de 2025.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Pois bem, mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade exige-se a formalização do respectivo processo de dispensa. Ademais, todas as outras condições referentes ao procedimento licitatório devem ser atendidas: qualificação fiscal, social e trabalhista, jurídica e idoneidade moral.

Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista. Todavia, em relação a **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal e Estadual encontram-se "POSITIVAS"**. Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do contrato, sendo todas válidas e autênticas.

No que concerne a documentação de habilitação, considerando os ensinamentos do artigo 70, III da lei nº 14.133 de 2021, a qual flexibiliza a exigência da referida documentação de forma parcial ou total, nas contratações para entrega imediata, contratações de valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral, assim como, nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, ocorreu a dispensa parcial das documentações de qualificação técnica e econômica com base na necessidade de entrega imediata, assim como, pela urgência na distribuição dos peixes da espécie Tambaqui durante o período da Semana Santa, conforme demonstrado no termo de dispensa.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais



na Seção IX, do Capítulo III no Decreto nº 2.375/2023. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Dispensa e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

1.9 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, **PORÉM COM RESSALVAS, devendo realizar a juntada da Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal e Estadual**, o montante total da dispensa de licitação de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, nesse sentido, a escolha dos fornecedores **ASSOCIAÇÃO INDIGENA KORINA JURUNA DA ALDEIA PAKISSAMBA**, inscrita no CNPJ nº 21.878.743/0001-39, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o art. 27 do Decreto nº 2.375/2023, e da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Altamira (PA), 11 de abril de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

